

Probidade Administrativa

Princípios da administração pública – L.I.M.P.E.

Linha mestra: **Constituição Federal**

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”



Princípio da Legalidade

Só fazer o que a lei permite.

As disposições e atos administrativos não poderão infringir as leis elaboradas pelo Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

As disposições e atos administrativos não poderão infringir os preceitos contidos nas disposições impostas pela autoridade de grau superior.



Princípio da Impessoalidade

Buscar o interesse público (não o de grupos ou de algumas pessoas).

Todos os recursos advindos dos impostos têm por finalidade o atendimento geral da população (bem comum).

Todos os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas sim ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual atua o agente público.



Princípio da Moralidade

Além de legais, os atos dos agentes públicos devem ser éticos.

Nem tudo o que é legal é honesto.

Uma lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente.

Um ato praticado formalmente de acordo com a lei, mas com objetivo de favorecer ou prejudicar alguém, é imoral.

Princípio da Publicidade

Os atos da administração devem ser **transparentes** ao público.

Artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (cf. Lei Complementar nº 131/2009).

Acesso a informações: Lei nº 12.527/2011.

Não se admitem ações sigilosas da Administração Pública.

A Administração é PÚBLICA (*publicum, publicum, populum*; público = do povo).

Eficiência

Busca do bem comum mediante o emprego dos meios idôneos e adequados, de modo a assegurar o melhor resultado para a Sociedade.

A Eficiência é a Legalidade valorada sob uma ótica material (não meramente formal).

Relaciona-se ao aperfeiçoamento dos serviços públicos.



Probidade

Dicionário Aurélio :

Qualidade de **probo**; **integridade** de caráter; **honradez**;

Verbetes: **probo**

De caráter **íntegro**; **honesto**, **honrado**, **reto**, **justo**



Improbidade

Verbetes: improbidade [Do lat. improbitate.]

1. Falta de probidade; mau caráter; desonestidade.
2. Maldade, perversidade.

Probidade administrativa

Integridade, retidão e justiça na administração dos bens e interesses públicos.

Boa administração:

- Meios adequados;
- Técnicas eficientes;
- Procedimentos legais.



Probidade administrativa

O agente público deve servir à Administração com **honestidade**, procedendo no exercício das suas funções sem aproveitar os poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

É o dever do agente público de servir à Administração sem descuido ou negligência.

O que diz a Constituição Federal?

Artigo 37, § 4º:

“Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”



Suspensão dos Direitos Políticos

A improbidade administrativa é uma das hipóteses constitucionais de suspensão dos direitos políticos, ao lado do cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, condenação criminal também definitiva e recusa de cumprir obrigação imposta a todos ou prestação alternativa (CF, art. 15).

Efeitos da suspensão dos Direitos Políticos

- Inelegibilidade;
- Cerceamento do direito de voto;
- Proibição de se filiar a partido político;
- Impossibilidade de investidura em cargo público;
- Falta de legitimidade para intentar a ação constitucional popular;

Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Abrangência do Conceito de Administração

- Atinge União, Estados, DF , Municípios e Territórios;
- No âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Administração direta (União, Estados, DF, Municípios e Territórios, nos 3 poderes);
- Administração indireta;
- Administração fundacional;
- Empresa incorporada pelo patrimônio público;
- Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Conceito de agente público

O que exerce atividades nas entidades mencionadas anteriormente, com ou sem remuneração, de forma definitiva ou temporariamente, por nomeação, designação, contratação, ou qualquer tipo de investidura ou vínculo (mandato, cargo, emprego ou função). (art. 2º da Lei 8.429/92)

Participação do particular (cúmplices)

As sanções são aplicáveis, no que couber, aquele que, mesmo não sendo agente público, **induza** ou **concorra** para a prática de ato de improbidade ou dele se **beneficie** sob qualquer forma direta ou indireta. (art. 3º da Lei 8.429/92)



A lei protege o patrimônio público contra “lesões”

Ocorrendo **prejuízo**, dá-se o integral ressarcimento do dano:

- Prejuízo causado por **ação**;
- Prejuízo causado por **omissão**;
- Mediante **dolo** (intenção deliberada);
- Mediante **culpa** (imprudência, negligência, imperícia).

Princípio fundamental

Integral ressarcimento do dano causado ao patrimônio público.

Sempre que o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá

representação ao Ministério Público para indisponibilidade dos bens do indiciado.



Incidência da indisponibilidade de bens

- Recairá sobre bens que assegurem o **integral ressarcimento do dano;**
- Recairá sobre o acréscimo patrimonial; resultante do **enriquecimento ilícito**
- Recairá sobre o patrimônio do sucessor (herdeiro) até o limite do valor da herança proveniente do enriquecimento sem causa.

Atos de improbidade administrativa

- Atos que importam enriquecimento ilícito;
- Atos que causam prejuízo ao erário;
- Atos que atentam contra princípios da Administração Pública;

administrativa que importam enriquecimento ilícito

- Receber vantagem econômica em razão da função para favorecimento de alguém;
- Receber vantagem para permitir superfaturamento nas compras;
- Receber vantagem para permitir subfaturamento de serviços e bens;
- Permitir o uso de equipamentos e servidores públicos em obras particulares;
- Receber vantagem econômica para

- Receber vantagem econômica para fazer declaração falsa a respeito de medição ou avaliação em obra pública;
- Adquirir bens de valor desproporcional à evolução patrimonial;
- Prestar serviços (emprego, assessoria, consultoria) a pessoa física ou jurídica que tenha interesse relacionado com a atividade do agente;

- Receber vantagem econômica para intermediar verbas públicas;
- Receber vantagem econômica para praticar um ato de ofício;
- Incorporar ao patrimônio bens de entidades públicas
- Usar em seu proveito dinheiro público;

Atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

- Toda ação dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial para a administração;
- Permitir a incorporação ao patrimônio particular de bens ou valores da Administração;
- Permitir o uso por particulares do patrimônio público sem as formalidades legais;
- Doar o patrimônio público sem as formalidades legais;

- Permitir subfaturamento de serviços e bens;
- Permitir superfaturamento nas compras;
- Realizar operação financeira em desacordo com a lei (operação ruínosa);
- Concessão de benefício administrativo ou fiscal ilegais;
- Fraude nas licitações;
- Realizar despesas não autorizadas por lei;

- Negligenciar na arrecadação tributária;
- Liberar verba pública ilegalmente ou influir para aplicação irregular;
- Contribuir para que terceiro enriqueça ilicitamente;
- Permitir o uso de bens e serviços públicos em favor de particulares;

administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

- Desonestidade;
- Parcialidade;
- Ilegalidade;
- Deslealdade às instituições;

- Praticar ato com desvio de finalidade;
- Prevaricação;
- Violação de sigilo;
- Frustrar licitude de concurso público;
- Deixar de prestar contas;

Penas

- Responsabilidade patrimonial;
- Perda da função pública;
- Multa civil;
- Proibição de contratar com a Administração;
- Impossibilidade favorecer-se com incentivos fiscais.

